

## O DIREITO E A MORAL DE O ESTRANGEIRO

DOUGLAS MOTTER<sup>1</sup>

**RESUMO:** O trabalho é produzido aproveitando-se da relação estabelecida entre Direito e Literatura. Demonstrando como a Literatura é capaz de criar uma ponte entre o real e o fictício, mas que possibilita o crescimento da personalidade crítica e a expansão do olhar para novos horizontes. A obra de Albert Camus “O Estrangeiro”, através do tema Direito e Literatura, demonstra a falta de ética e a influência da moral nas decisões jurídicas. Como a sociedade influencia de forma relevante e absurda nessas decisões. E como os cidadãos são condenados pelo fato da sociedade, ou mesmo da comunidade jurídica, não aceitarem suas características relativas à sua personalidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Absurdo. Literatura. Indiferença.

### 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo vem em concordância com o tema Direito e Literatura, fazer uma análise sobre a narrativa “O Estrangeiro” de Albert Camus. A Literatura contribui significativamente ao estudo do Direito porque fomenta uma postura crítica, ao fazer com que o leitor se depare com fatos fictícios que coloquem em evidência problemas costumeiramente enfrentados pelo Direito. O trabalho tem o intuito de mostrar através da obra Camus como que fatores alheios ao Direito ou desconsiderados pelo Direito como relevante para a resolução de problemas jurídicos, poderiam influenciar, por pressão moral, a decisão em um determinado sentido.

O desenvolvimento do trabalho será realizado mediante revisão teórica, propondo, mediante um estudo comparativo, um caso

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade Meridional – IMED –. Passo Fundo – RS, 2012. E-mail: motterdouglas@gmail.com

emblemático em que a Literatura apresenta o problema do julgamento moral no Direito. Para tanto, o trabalho irá apresentar na primeira parte, a relação estabelecida entre o Direito e a Literatura. Na segunda parte um breve relato da obra e por fim demonstrar que a obra através da Literatura dispõe sobre o problema da influencia da moral nas decisões jurídicas.

## 2 A IMPORTÂNCIA DA LITERATURA PARA O DIREITO

A aproximação do Direito à Literatura favorece o Direito incorporar a capacidade criadora da obra literária, utilizando-a como um elemento que estabelece elementos críticos, pois reinsere no campo jurídico questionamentos políticos, econômicos e éticos, capazes de ultrapassar a barreira planificadora do discurso jurídico fundado no senso comum teórico (WARAT. 2004), aproximando o Direito de uma realidade muito mais complexa daquela costumeiramente tratada.

Deve-se considerar que a obra literária é uma obra de arte, dessa forma “se caracteriza pela maravilha do enigma e por sua inquietante estranheza, que são capazes de suspender as evidências, afastar aquilo que é dado, dissolver as certezas e romper com as convenções” (TRINDADE; GUBERT, 2008. p. 13). As obras de arte abrem horizontes para a imaginação e possibilitam a reflexão sobre acontecimentos que, se não fosse através da Literatura, nunca seriam cogitados como possíveis.

A obra literária não é presa somente ao tempo em que o autor a escreveu, ela mantém uma característica de se encaixar no presente do leitor, que esta procurando na narrativa, sua própria identidade dentro dessa narrativa. A Literatura tem como característica estabelecer pontes entre os conhecimentos, como, por exemplo, a proveniente da Ciência e da vida. Nesse sentido, Trindade e Gubert afirmam que “a ciência é grosseira, de um lado, porém a vida é sutil, de outro, a literatura mostra-se imprescindível para corrigir essa distancia, visto que o saber que ela mobiliza nunca é inteiro, definitivo, derradeiro, mas tem a capacidade de transformar o mundo através da subversão da língua” (TRINDADE; GUBERT, 2008, p. 15).

O jurista, no atual direito, está preso ao “senso comum teórico” (WARAT. 2004), que seria um conjunto de hábitos e pré-conceitos que

limitam a interpretação, não conseguindo sair das relações significativas estabelecidas por esses entendimentos. Para tanto a Literatura vem justamente libertar o jurista possibilitando-lhe reconstruir os sentidos do direito que estão atualmente dominados pelas condições citadas.

Desse modo a Literatura é entendida como um “veículo de criatividade no direito” (TRINDADE; GUBERT, 2008, p. 16) que possibilita a abertura de horizontes, orienta a visão da população, define estilos de vida, abre novas referências significativas. Tudo isso, possibilitada ao jurista sair dos dogmas do Direito posto, deparando-se com problemas que, muitas vezes, só são colocados de maneira mais explícita pela Literatura, permitindo, a partir disso, um posicionamento crítico sobre os acontecimentos narrados. Essa postura crítica talvez seja aquilo de mais fundamental que falta à prática do Direito.

A Literatura e o Direito possuem universos significativos distintos, mas ambas as disciplinas tem algo em comum a necessidade de interpretação. O desafio de lidar com a linguagem, compreendendo o sentido é o desafio comum que, tanto o Direito como a Literatura, se deparam, estabelecendo, nesse âmbito (linguagem) o nexos entre esses saberes. Portanto, a busca do sentido, mediante interpretações sustentáveis, tanto da obra literária quanto do Direito é o que permite pensar a conexão entre o Direito e a Literatura.

Portanto, indicando a linguagem como principal elemento de aproximação entre o Direito e a Literatura, Trindade e Gubert afirmam que:

uma vez sendo a linguagem reconhecida como instância que funda através da palavra todo e qualquer discurso, parece ser impossível negar a existência de alguns elementos comuns entre o direito e a literatura, isso para não dizer do fato de serem ambas textuais, na medida em que atendem aos sete critérios de textualidade que os linguistas costumam estabelecer: coesão, coerência, intencionalidade, aceitabilidade, informatividade, situacionalidade e intertextualidade. (TRINDADE; GUBERT, 2008, p. 20).

No seu texto o autor cita que existem dois aspectos em comum entre direito e literatura que são: ambos lidam com relações humanas, mas com finalidades diferentes; e a interpretação de textos, ao fato das duas disciplinas colocarem a palavra num contexto central. É esse ele-

mento que nos possibilita a compreensão dos textos tanto normativos como literários e nos da capacidade de assimilar os dois campos para obtermos a melhor solução.

Por isso percebe-se que o pós-positivismo é caracterizado pela abertura de novos horizontes, em que a Literatura é uma grande aliada, pois teria a capacidade de devolver ao direito a dimensão cultural que ao logo do tempo foi reprimida. Recuperando ao jurista a sua capacidade de exercer contribuições à transformação social mediante uma postura crítica não resignada ao conhecimento isolado do Direito. Afirmando essa produtividade Trindade e Gubert entendem que.

Há uma inexistência cada vez maior no reconhecimento de uma racionalidade emocional e empática que atravessa uma parcela significativa de juízos no campo jurídico. Trata-se com efeito da necessidade de se “estabelecer formas alternativas de racionalidade prática que permitam uma genuína e mais justa resolução dos problemas que esse mesmo pulsar envolve”. O estudo interdisciplinar *Direito e Literatura* parece alcançar a mais plena expressão e legitimidade, uma vez encarado como uma possibilidade capaz de produzir o acesso a esse conhecimento empático do outro, a partir do fomento dessa identificação emocional com a situação do outro. (TRINDADE; GUBERT, 2008, p. 19)

Nesse sentido, há de se pensar que os hábitos de leitura e reflexão sobre as narrativas literárias são contribuições que podem levar o jurista a uma inteligência imaginativa, como alternativa à racionalidade instrumental que impera no conhecimento jurídico. Assim o conhecimento através da ficção antecipa ao jurista toda a complexidade exigida pela resolver os problemas decorrentes da prática diária do Direito, evidenciando questões éticas e morais ausentes nos códigos e manuais doutrinários especializados.

Portanto o direito tem a necessidade “de estabelecer relações com todas as demais linguagens – científica, matemática, econômica, política, sociológica, psicológica, antropológica, etc.” (TRINDADE; GUBERT, 2008, p. 21), traduzindo-as ao âmbito jurídico. Enquanto a Literatura como uma expressão artística é “a realidade recriada e retransmitida pela narrativa, através de metáforas e metonímias” (TRINDADE; GUBERT, 2008, p.22). E da mesma forma que ocorre com o direito, a

literatura independente de quanto ficcional seja, é produzida a partir daquilo que esta ocorrendo em vida.

Valendo-se da produtividade que o Direito e a Literatura podem proporcionar, a proposta é estudar a obra *Estrangeiro*, para discutir a problema da influência moral e falta de ética na decisão jurídica representada pela obra que nos mostra essa realidade.

### 3 O *ESTRANGEIRO*, DE CAMUS, E O DIREITO

O personagem principal Mersault demonstra ser um homem que valoriza muito sua felicidade e sua rotina, mas que demonstra certa indiferença com a vida. Ao receber a notícia da morte de sua mãe, pareceu pouco se importar com o acontecimento. Foi até o asilo aonde sua mãe se encontrava internada, pelo fato dele não ter condições de sustenta-la, onde ocorreu o velório e logo após o seu sepultamento. Rejeitou a oportunidade de ver sua mãe pela última vez, não se interessou pelos fatos que acarretaram sua morte nem em conhecer seus amigos dentro do asilo, pouco se emocionou e chegou a cochilar durante o velório.

No dia após o enterro de sua mãe, Mersault dormiu até tarde devido ao dia cansativo que teve. Foi até o mar para relaxar e lá encontrou Marie Cardona, uma antiga datilógrafa do escritório que em certa época ele desejara. Após um dia de brincadeiras e cinema, passaram a ter um relacionamento amoroso. Passado algum tempo Marie o pede em casamento e novamente Mersault apresenta sua indiferença para com o assunto afirmando que para ele tanto fazia. Ela quem deveria decidir sobre casar-se ou não. Para Mersault qualquer uma das opções serviria.

A obra apresenta dois personagens, vizinhos com que Mersault mantinha um pequeno contato, que se torna relevante na narrativa. Um deles é o velho Salamano que estava sempre junto de seu cão, que possuía uma doença de pele que fazia com que perdesse quase todo pelo. E que de tanto conviverem juntos o velho Salamano acabou ficando parecido com o cachorro, com crostas avermelhadas no rosto e cabelo amarelo e ralo. Os dois possuem um itinerário que não muda há oito anos, ambos vivem sempre em pé de guerra, mas um não podia ficar sem o outro.

O outro se chamava Raymond Sintès, um homem baixo de ombros largos e um nariz de lutador, com fama de viver a custas de mulheres, mas se autodenominava “comerciante”. Certo dia chamou-o para tomar um vinho em sua residência onde lhe contou sobre alguns acontecimentos que teve com uma amante. O irmão da amante estava tentando matá-lo, pelo fato de Raymond ter espancado a mulher alegando que esta tinha o enganado e merecia um castigo. Logo pediu ajuda a Mersault, para que este escrevesse uma carta à mulher para que ela se arrependesse. Depois quando voltasse levaria ela para a cama como fazia habitualmente e cuspiria na cara dela, para castigá-la pelo que ela tinha feito. Mersault concordou com a ideia e assim fizeram.

Certo dia, Mersault foi convidado a almoçar na casa de um amigo de Raymond, Masson que morava na praia. Foram os três Raymond, Mersault e Marie, lá se divertiram brincaram, mergulharam. Após o almoço os três homens foram caminhar na beira do mar. Ao longo dessa caminhada encontraram o “Árabe”, que era irmão da amante de Raymond, acompanhado de um amigo. Se envolveram em uma briga e depois de alguns ferimentos voltaram para casa.

Mersault não simpatizou com o clima que ficou na residência. Voltou então para a beira do mar para caminhar e sair daquele ambiente. Quando percebeu, por mero acaso, voltou ao lugar onde tinha ocorrido a briga, e lá estava o árabe sentado na sombra. Ao ver Mersault se aproximando, o árabe sacou sua faca e ao mesmo tempo ele pegou o revólver. Na narração afirma que devido ao forte calor do sol, Mersault fez um movimento a frente e desnorreado em decorrência do forte calor desferiu os tiros contra o árabe.

Em virtude do acontecido Mersault foi preso. Na cadeia, passava por interrogatórios quase todos os dias. Não estava levando o seu caso muito a sério, pois achava seu caso “muito simples”. Dessa forma rejeitou um advogado para defendê-lo em julgamento, mas logo o juiz de instrução o designou um advogado para tanto. No dia seguinte o advogado lhe visitou em sua cela, afirmando que o seu caso era delicado, mas que se confiasse nele tudo daria certo. Continuara a passar por vários interrogatórios até o seu julgamento. Em umas das sessões revelou não haver remorso diante de Cristo e não estar buscando seu perdão,

declarou que estava arrependido, mas ao mesmo tempo sentia um certo tédio.

Mais adiante recebera a visita de Marie, numa sala coletiva onde conversaram por algum tempo. Depois desse encontro passava grande parte do tempo pensando não só em Marie, mas nas mulheres em geral. Numa conversa com um guarda, Mersault lhe disse que da mesma forma que os demais presos, sentia falta das mulheres, e achava esse tratamento injusto, recebendo por resposta que era precisamente para isso que estavam ali, que essa era uma liberdade que eles tinham antes de serem presos e que dessa forma estavam cumprindo uma privação de liberdade.

Sempre se recusara a receber o capelão, até que um dia ele simplesmente entrou em sua cela. Este lhe perguntava por que motivo recusara suas visitas e Mersault lhe respondia que não acreditava em Deus, e que isso não tinha importância para ele. O capelão insistia para que ele se convertesse a Deus e que no pouco tempo que lhe restava, pensasse no que tinha feito e se arrependesse diante Deus. Mas continuava afirmando que para ele isso não importava, que lhe restava pouco tempo de vida e não queria perde-lo com Deus. Naquela noite vieram as sirenes que anunciavam a partida para um mundo que lhe era para sempre indiferente.

No seu julgamento, a pauta de discussões teria sido a sua reação diante da morte de sua mãe. Pouco caso se fez ao fato que resultou na sua prisão. Isso fica claro nas provas que foram produzidas. Além do interrogatório, cujo tema principal foi a reação de Mersault diante da morte da mãe, também serviram como testemunhas o diretor e o porteiro do asilo em que ela foi velada e sepultada. Ambos relataram que Mersault sequer teria chorado durante o velório e sepultamento.

Diante desses acontecimentos, Mersault foi condenado, visto que uma pessoa tão insensível, que não chora do velório da própria mãe, não poderia permanecer convivendo na sociedade. Isso porque, muito mais do que matar o “Árabe”, Mersault teria matado moralmente a própria mãe. Assim, Merlout foi condenado e executado em praça pública, tendo a sua cabeça cortada.

Contada a história e o julgamento de Mersault, a próxima sessão tratar-se-á sobre, a imoralidade e sobre a falta de ética dos profissionais envolvidos no julgamento acima descrito.

#### 4 O DIREITO ABSURDO DE O ESTRANGEIRO

A obra nos mostrou que o poder judiciário exerce seu poder de forma repressora sobre o acusado. Auxiliado pela sociedade que o influencia de forma absurda, fazendo com que a ética e a moral sejam deixadas de lado para atender as vontades dessa sociedade moralmente opressora.

No decorrer do trabalho, trechos da obra irão evidenciar o problema da indiferença de Mersault e por este fato, ser rejeitado pela grande maioria da sociedade em que vivia. Isso também incomodou a comunidade jurídica a ponto de fazer com que ele fosse condenado. Irá demonstrar a falta de conexão com o seu crime e a sua condenação. E sua indiferença, uma característica pessoal dele, considerado um direito individual à personalidade, não poderia ser considerado motivo de crime elevá-lo a condenação.

Na primeira parte do livro o autor trata da morte da mãe do personagem principal que age de maneira indiferente e imperturbável.

Hoje, minha mãe morreu. Ou talvez ontem, não sei bem. Recebi um telegrama do asilo: "Sua mãe falecida: Enterro amanhã. Sentidos pêsames". Isto não quer dizer nada. Talvez tenha sido ontem. O asilo de velhos fica em Marengo, a oitenta quilômetros de Argel. Vou tomar o ônibus às duas horas e chego lá ainda à tarde. Assim, posso velar o corpo e estar de volta amanhã à noite. Pedi dois dias de licença ao meu patrão e, com uma desculpa dessas, ele não me podia recusar. Mas não estava com um ar muito satisfeito. Cheguei mesmo a dizer-lhe "A culpa não é minha". (CAMUS, 1942, p. 01)

Nesse trecho o personagem demonstra que não está preocupado com o enterro da mãe, mas sim com os bastidores do acontecimento, o que estão falando ao seu redor, o que estariam pensando dele como mau filho. E na sua fadiga de ter de sair da sua cidade para enterrar a mãe na cidade onde esta se encontrava. O personagem possui certa in-

diferença para com os outros, com um certo sentimento de que ele é muito importante para preocupar-se, se não, consigo mesmo.

Quando recebe a proposta de seu patrão que era a de, abrir um novo escritório em Paris. Isso permitiria que ele vivesse em Paris e viajasse parte do ano, e como ele era novo achava que esse estilo de vida agradaria o sujeito. Sua resposta foi um tanto quanto imparcial.

Disse que sim, mas que, no fundo, tanto fazia. Perguntou-me, depois, se eu não estava interessado em uma mudança de vida. Respondi que nunca se muda de vida; que, em todo o caso, todas as vidas se equivaliam, e que a minha, aqui, não me desagradava em absoluto. Mostrou-se descontente, ponderando que eu respondia sempre evasivamente às questões, que não tinha ambição e que isso era desastroso em negócios. Voltei então ao meu trabalho. Teria preferido não o aborrecer, mas não via razão alguma para mudar minha vida. Pensando bem, não era infeliz. Quando era estudante, tinha muitas ambições desse gênero. Mas, quando tive de abandonar os estudos, compreendi muito depressa que essas coisas não tinham real importância. (CAMUS, 1942, P.44).

Esse trecho nos mostra a falta de ânimo com sua vida, a falta de interesse em progredir e seguir uma carreira um pouco melhor do que a que ele possuía. Pessoas como esta, não fazem a sociedade produzir e seguir em frente, mas somente chegar a determinado ponto e se manter ali, estabilizar e não progredir. Tornando-se uma sociedade ultrapassada em relação as demais, que estão determinadas a alcançar um objetivo e depois de alcançado não param, vislumbram outro objetivo e vão em busca de conquista-lo, continuam nesse processo mantendo a sociedade em movimento. Mas ele está fora disso, a sua moral não permite que ele siga esse modelo de sociedade, pois sabe apenas, manter a vida de seu jeito.

Após esses fatos ocorridos, sua amante Marie o propõe em casamento e novamente ele demonstra sua indiferença para com a vida. Demonstrando que para ele tanto fazia, se estava casando com uma mulher que ele amasse, isso para ele não tinha a menor importância. Quem deveria decidir se eles se casariam era ela, pois ela o teria proposto, logo nada mais justo, para ele, que ela decidisse se casariam ou não.

A noite Marie veio buscar-me e perguntou-me se queria casar-me com ela. Disse que tanto fazia, mas que, se ela

queria poderíamos nos casar. Quis, então, saber se eu a amava. Respondi, como alias já respondera uma vez, que isso nada queria dizer, mas que não a amava. – Nesse caso porque casar-se comigo? – perguntou ela. Expliquei que isso não tinha importância alguma e que, se ela o desejava, poderíamos nos casar. Era ela, alias, quem o perguntava, e eu me contentava em dizer que sim. (CAMUS, 1942, p. 44)

O personagem era um cidadão que demonstrava ter certa inteligência, que não era um cidadão criminoso, mas que apenas não gostava de seguir normas, especialmente normas de uma sociedade moralmente opressora, que para ele pouco importavam. As suas atitudes eram feitas a sua maneira e não ligava se isso era algo legal, ou se era algo recriminado pela sociedade, tanto na esfera moral como na esfera jurídica.

Sua falta de importância para com a vida dos outros é tanta que acabou levando-o a cometer um crime de assassinato. Já no primeiro encontro com o grupo ele propõe que seu amigo promovesse uma briga “justa” de homem para homem e, toma a arma de seu amigo afirmando que se o outro se metesse o mataria. Pensou consigo mesmo, “era indiferente atirar ou não atirar”. (CAMUS, 1942, p.57)

O autor relata através do personagem, os fatos que o levaram a cometer o crime com uma riqueza de detalhes que afirmam a sensibilidade e a sua perturbação, onde o sol e o forte calor o impulsionaram a cometer o crime.

A ardência do sol queimava-me as faces e senti gotas de suor se acumularem em minhas sobrancelha. Era o mesmo sol do dia em que enterrara mamãe, e, como então, doía-me sobretudo a testa, e todas as suas veias batiam juntas debaixo da pele. Por causa dessa queimadura, já que não conseguia suportar, fiz um movimento para a frente. Sabia que era estupidez, que não me livraria do sol se desse um passo. Mas dei um passo, um só passo a frente. E, dessa vez, sem se levantar, o árabe tirou a faca, que me exibiu ao sol. A luz brilhou no aço e era como se uma longa lamina fulgurante me atingisse na testa. No mesmo momento, o suor acumulado nas sobrancelhas correu de repente pelas pálpebras, recobrando-as com um véu morno e espesso. Meus olhos ficaram cegos por trás daquela cortina de lágrimas e sal. Sentia apenas os címbalos do sol na testa e, de modo difuso, a lamina brilhante da faca sempre diante de mim. Aquela espada incandescente corroía as pestanas e penetrava meus olhos doloridos. Foi então que tudo vacilou. O mar trouxe um sopro espesso e ardente. Pareceu-me que

o céu se abria em toda a sua extensão, deixando chover fogo. Todo o meu ser se retesou e crispei a mão sobre o revolver. O gatilho cedeu, toquei o ventre polido da coronha e foi aí, com um barulho ao mesmo tempo seco e ensurdecedor, que tudo começou. Sacudi o suor e o sol. Compreendi que destruirá o equilíbrio do dia, o silêncio excepcional de uma praia onde havia sido feliz. Então, atirei quatro vezes ainda no corpo já inerte, em que as balas se enterravam sem que se desse por isso. E era como se desse quatro batidas secas na porta da desgraça. (CAMUS, 1942, p. 60)

Após a primeira visita a Mersault, o advogado notara a perturbação do personagem, quando soube que ele não chorara no enterro da mãe e que pouco se importou com sua morte. Reconhece ainda que o personagem é uma pessoa diferente, uma pessoa inusitada, que fala o que pensa, indiferentemente do que isso pode acarretar e até que ponto pode leva-lo. O juiz de instrução o condena por não acreditar em Deus – “todos os homens acreditam em Deus” – exclamou o juiz indignado com a conduta de Mersault, brandindo um crucifixo em sua frente esperando que ele se arrependesse ali mesmo e que imploraria por perdão. Mas ficou surpreso novamente ao perceber que para ele isso nada significava e que estava arrependido, mas ao mesmo tempo sentia um certo tédio em relação a isso.

Camus mostra a falta de ética dos profissionais, relatando que os guardas e jornalistas, espalharam o seu crime de forma a causar um impacto maior na sociedade e movimentar a cidade que nessa época não tinha muitos assuntos. Na conversa com um jornalista, ao passo que este afirmou, “tivemos de aumentar um pouco o seu caso. O verão é uma época morta para os jornais” (CAMUS, 1942, p. 85). O personagem descobre que este é o fato pelo qual aquele grande número de pessoas viera presenciar seu julgamento.

O seu julgamento deixa de ser baseado no seu crime, o assassinato do árabe, que fica em segundo plano, para dar espaço a acusações de índole relativas a sua conduta na sociedade, dando ênfase na morte de sua mãe e no fato de não ter derramado nenhuma lágrima durante o enterro. O interrogatório do diretor do asilo deixou isso bem claro:

respondeu que a minha calma no dia do enterro o surpreendera. Perguntaram-lhe o que entendia por “calma”. O diretor olhou então para a ponta dos sapatos e disse que

eu não quisera ver mamãe, que eu não chorara uma única vez e que partira logo depois do enterro, sem me recolher junto ao túmulo. Ainda outra coisa que o surpreendera: a agência funerária lhe dissera que eu não sabia a idade de mamãe (CAMUS, 1942, p. 89).

O Professor Luis Carlos Cancellier de Olivo, na obra “O direito e o absurdo: uma análise de *O estrangeiro*, de Albert Camus”, afirma que o julgamento deixa de fazer sua obrigação que é julgar o assassinato do árabe, sendo um julgamento moral de Mersault. Ou seja: “Ele (Mersault) é julgado por ser quem é. O assassinato não é o fato atípico, mas sim a descoberta de um homem que pensa de um modo único” (OLIVO, 2008 p.271). O próprio advogado de Mersault percebe isso e tenta contornar a situação destacando-se trecho da obra em que o advogado exclama “Afim, ele é acusado de lhe ter morrido a mãe ou de matar um homem?”. Logo o promotor responde: “sim, acuso este homem de ter ido ao enterro da mãe com um coração de criminoso” (CAMUS, 1942, p. 97).

O promotor demonstra em sua acusação que o réu não possuía remorso, que em todo o decorrer do processo ele jamais abalou-se com o crime cometido. Para o promotor “um homem que mata moralmente a mãe deveria ser afastado da sociedade dos homens” (CAMUS, 1942, p.102). Mas o promotor por não compreender a situação do acusado, que para ele e sua mãe o fato dos dois estarem afastados era o melhor para ambos, acusava-o insistentemente de ter matado sua mãe, esquecendo que o verdadeiro crime que ele cometera, foi sim de assassinato, mas contra um homem com quem havia um conflito.

A sentença do crime mostrou que os julgadores do crime, queriam algo que causasse impacto na sociedade, que mostrasse sua decisão ao mundo, deferindo que o julgado deveria ser decapitado em praça pública “em nome do povo francês” (CAMUS, 1942, p.107).

Na verdade, a obra apresenta a indiferença em que Mersault tinha com a vida e as situações cotidianas como o principal motivo pela sua condenação. Ou seja, seria a indiferença que o deixa em maus lençóis e o condena. Embora tivesse ele matado o “Árabe”, a sua condenação foi pela morte moral da sua mãe, o que apresenta o autoritarista no exercício do poder de julgar, quando uma pessoa é condenada não por aquilo que fez, mas por aquilo que é.

Mas um trecho da obra de Coutinho, nos trás uma reflexão que expõe qual é a indiferença que causa maior prejuízo à sociedade, a do condenado Mersault ou a da própria comunidade jurídica, que considerava indiferente a condenação do personagem.

nós passamos um bocado de tempo insistido, com razão, na indiferença de Mersault, mas eu estou falando de outra coisa: falo da indiferença daqueles que o estão julgando [...] Nós do direito precisamos aprender com os psicanalistas que isso não é mero discurso (muito menos para nós) e que tem produzido, entre outras coisas, um efeito desastroso, o que é grave. Há, contudo, uma distinção. Os psicanalistas tratam da chance para que as pessoas possam se equilibrar. Nós não! Nós matamos gente, porque a força de nossa caneta é muito grande; produz um buraco no qual tu metes a cabeça e ela vai cortada. (COUTINHO, 2010. p. 104)

Embora a obra tivesse sido escrita em 1942. Ainda hoje o direito enfrenta problemas em que os julgamentos moralizantes são determinantes à condenação dos acusados

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A obra de Albert Camus, “O Estrangeiro”, é um espaço produzido pela Literatura, colocando em foco o problema da influência da moral, nos julgamentos jurídicos. Isso porque, o personagem principal, Mersault é acusado de homicídio contra uma pessoa, o “Árabe” com quem possuía divergências pessoais. O desenrolar desse homicídio abrange fatos como a legítima defesa, mas a obra não permite que essa condição se mostre evidente.

Todavia, o que se percebe no julgamento de Mersault não é a discussão sobre o homicídio, mas sim sobre sua característica pessoal de Mersault, o que permite afirmar que o personagem foi condenado pela sua insensibilidade com os acontecimentos de sua vida. Principalmente, o fato de sua mãe ter falecido e este evento não ter acarretado, de forma aparente, nenhuma reação emocional.

Dessa forma, o julgamento narrado no romance é conduzido por convicções morais do promotor e juiz que colocam acima dos fatos que implicaram o processamento de Mersault uma moral aparente de repúdio às características da personalidade do acusado. Ou seja, que tipo de

pessoa deixaria de se emocionar pela morte de sua mãe? Isso poderia ser equiparado a própria morte moral da mãe! Como pensam as personagens que postulam a condenação de Mersault.

Essa obra mostrou como as instituições jurídicas conseguem de certa forma, agravar a situação do homem comum. Que devido a suas ações rotineiras, que para ele são comuns e legais, acaba condenado de forma absurda, por um julgamento influenciado pela sociedade. Que veem no personagem, uma pessoa sem índole moral, que não cumpre com as normas sociais e que não segue um conjunto de ideias impostas pela sociedade. Por isso não o aceitam na sociedade em que vivem. Talvez por medo, ou por apenas preconceito, por ele ser uma pessoa com uma forma de pensar diferente dos demais cidadãos da sociedade. Essa sociedade que rotula as pessoas é uma sociedade dura que não perdoa erros.

Logo esse sistema pode acabar se voltando contra a sociedade e deixá-la em perigo, pelo fato dessa opressão absurda dos tribunais causarem condenações indevidas, apenas para contentar uma sociedade que na maioria das vezes julga pela emoção e pela influência de outros. Isso faz com que decisões injustas sejam tomadas, colocando muitas vezes, inocentes em presídios que se encontram superlotados, enquanto os verdadeiros culpados estão livres na sociedade prontos para cometerem outro crime.

Mas até quando conviveremos com esse modelo de justiça, em que um cidadão é condenado por lhe ter morrido a mãe. Em que seu crime foi totalmente esquecido, durante o julgamento, e as acusações acabaram sendo feitas sobre sua conduta no ambiente em que vivia. O promotor, na hora do julgamento, abandona sua condição de jurista e acaba acusando o personagem de forma pessoal, pois ele faz parte da sociedade e, como toda a sociedade, não admite que este sujeito siga a sua própria moral e que não se submeta a sociedade moralmente opressora que existe.

#### REFERÊNCIAS

CAMUS, Albert. *O Estrangeiro*. São Paulo. Record, 1942.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda, Direito e Psicanálise – Interseções a partir de “O Estrangeiro” de Albert Camus, *O Estrangeiro do Juiz ou o Juiz é o Estrangeiro?*[Ebook]. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2010.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de; SIQUEIRA, Ada Bogliolo Piancastelli de. *O direito e o absurdo: uma análise de “O estrangeiro”, de Albert Camus*. Revista Seqüência, Santa Catarina, n. 56, p. 259-276, jun. 2008. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/viewFile/14999/13681>>. Acesso em: 18/09/12.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI Neto, Alfredo. *Direito & literatura: ensaios críticos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

WARAT, Luis Alberto. *Epistemologia e Ensino do Direito: o sonho acabou*. Florianópolis. Fundação Boiteux. 2004.